

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000007

**LEI COMPLEMENTAR N. 29, DE 14 DE AGOSTO DE 1998
Implanta no Município o Plano Diretor de Erradicação
do "Aedes Aegypti" e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica implantado neste Município o Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" – PEAA, do Ministério da Saúde, cuja operacionalização compete à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, nos termos desta lei.

Art. 2º A remuneração do pessoal, fixada nesta lei, será paga com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação sob a rubrica 17.12-13754302.094, consignada no orçamento deste município.

Art. 3º A percepção salarial do pessoal do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti" corresponde a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A remuneração do Coordenador de Serviço, denominado Chefe de Turma, do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti", corresponderá à do símbolo de vencimento SC-07, acrescida do Adicional de Função de 12% (doze por cento), sem quaisquer outros acréscimos decorrentes de possíveis vantagens da legislação municipal.

§ 2º A remuneração do Agente Comunitário de Saúde, do Plano de Erradicação do "Aedes Aegypti", corresponderá à do símbolo de vencimento SC-08, sem quaisquer outros acréscimos decorrentes de possíveis vantagens da legislação municipal.

§ 3º A remuneração deste artigo engloba em seu cômputo o adicional de insalubridade.

Art. 4º Fica proibida a nomeação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do ato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000006

administrativa da autoridade que o expediu, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do art. 2º desta lei.

Art. 5º Fica vedado ao pessoal nomeado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo ato de nomeação;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança de área distinta da que é objeto desta Lei;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na automática invalidação do ato de nomeação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade que lhe der causa.

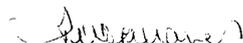
Art. 6º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão – CPC, da Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo da presente Lei, que compõe o quadro de cargos e salários do pessoal do PEAa.

Art. 7º Passa a figurar como Anexo II, da Lei n. 3.287, de 22 de maio de 1998, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo II, que integra a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de agosto de 1998


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

000009

Anexo Único

Cargos de Provimento em Comissão - CPC

Código	Denominação	Cargos	Símbolo	Escolaridade
CPC-05	Diretor Administrativo	1	SC-02	Art. 9º
CPC-05	Diretor Clínico	1	SC-02	Art. 9º

ARQUIVE-SE
23.03.2011
Paulo Roberto
PRF. JOC. 11